

PORTARIA Nº 028/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026

**APLICA PENALIDADES ADMINISTRATIVAS À
EMPRESA ZEUS COMERCIAL EIRELI, EM
DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
ESPECIAL – PAE Nº 14/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **JULIO CESAR CARVALHO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul – CICS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Especial – PAE nº 14/2025, destinado à apuração de descumprimento contratual decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2024;

CONSIDERANDO que durante a instrução processual foram assegurados à empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico que opinou pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a decisão administrativa desta Presidência que conheceu do recurso administrativo e, no mérito, deu-lhe parcial provimento exclusivamente para limitar a obrigação de ressarcimento aos Municípios Consorciados que efetivamente suportaram prejuízo patrimonial, mantendo integralmente as demais conclusões da decisão recorrida;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 166 e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.840.358/0001-44, as penalidades administrativas constantes da decisão final proferida no Processo Administrativo Especial – PAE nº 14/2025, observadas as alterações decorrentes do julgamento do recurso administrativo.

Art. 2º Ficam definitivamente aplicadas à empresa as seguintes penalidades:

I – multa administrativa, na forma fixada na decisão final do Processo Administrativo Especial;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, pelo prazo fixado na decisão administrativa;

III – obrigação de ressarcimento, limitada exclusivamente aos Municípios Consorciados que efetivamente realizaram o pagamento dos pneus objeto da contratação e suportaram prejuízo patrimonial, afastando-se a obrigação de reembolso em favor dos Municípios que não efetuaram desembolso financeiro.

Art. 3º Determina-se:

I – a publicação desta Portaria para fins de publicidade e eficácia do ato administrativo;

II – a intimação da empresa acerca da aplicação definitiva das penalidades;

III – a adoção das providências necessárias para cobrança da multa administrativa e do ressarcimento fixado na decisão;

IV – a realização dos registros obrigatórios das penalidades nos cadastros oficiais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis;

V – o encaminhamento de cópia desta Portaria aos Municípios Consorciados diretamente atingidos pela decisão, para ciência e adoção das providências que lhes competirem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JULIO CESAR CARVALHO
Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul – CICS